

(037/10/43)
SA/ILP.

Processo 25.600/42.

1943

Não se não consegue de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese do artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que a Companhia Carbonífera Rio Grandense interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, mantendo a da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por Bernardo Ribeiro Marques contra a recorrente, determinando fosse o reclamante reintegrado em seu cargo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, visto como nas decisões citadas pela recorrente não se caracteriza a indispensável divergência de interpretação do mesmo texto de lei, única hipótese que justifica o cabimento de recursos dessa natureza;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1943

a) Oseas Notta

Presidente - substituto legal.

a) Cupertino de Fussão

Relator

a) Derval Meireles

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em / 27/5/43.